



**Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo**

Procedimento Administrativo nº 769/2022

Objeto: Projeto de Lei nº 046/2022

PARECER N° 182/2022

Projeto de Lei nº 046/2022. Autoriza o Chefe do Executivo a prorrogar a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas com a Fundação Hospitalar Beneficente Concórdia, no âmbito do Sistema Único de Saúde. Legalidade.

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

I RELATÓRIO

O projeto de lei nº 046/2022, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, tem por objeto prorrogar até 30 de junho de 2022 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas com a Fundação Hospitalar Beneficente Concórdia, no âmbito do Sistema Único de Saúde, estabelecida no art. 1º da Lei nº 2.337/2020, garantindo-lhe os repasses dos valores financeiros contratualizados, na sua integralidade.

A justificativa ao PL expõe a necessidade da prorrogação pelo estado de emergência vivido pela pandemia da COVID-19 e pela alteração da lei federal 13.992/2020 por meio da lei federal 14.400/2022 que autorizou a prorrogação até 30 de junho de 2022.

É o relatório.

II DA ANÁLISE

a) Da autoria

O projeto versa sobre matéria de iniciativa do Chefe do Executivo nos termos do art. 46, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e a competência de o município legislar sobre referida matéria



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo

encontra-se com amparo no interesse local nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição da República e art. 10, incisos I e II da Lei Orgânica do Município.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j., **pela regularidade formal do projeto de lei em comento.** Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

b) DO REGIME DE URGÊNCIA

A solicitação de urgência requerida pelo Prefeito Municipal pode ser deferida pelo Plenário, com fundamento no art. 48 da LOM.

b) Das demais questões

A lei federal 14.400/2022 alterou a lei federal 13.992/2020 e prorrogou o prazo da suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas com entidades filantrópicas que fazem atendimento pelo SUS.

Referida lei alterou o prazo e fixou até 30 de junho de 2022 para o seu efetivo cumprimento pelas entidades filantrópicas e pelo poder público.

Não há outras considerações a serem pontuadas. O mérito do PL cabe aos vereadores.

III CONCLUSÃO

O processo está devidamente instruído, não há ilegalidade ao projeto de lei, devendo tramitar nas seguintes comissões:

1. Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
2. Comissão de Finanças e Orçamento;
3. Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência;

Atenha-se a secretaria quanto ao *quórum* exigido para aprovação do projeto de lei.

É o parecer.

Santa Maria de Jetibá-ES, 15 de agosto de 2022.

ROSA ELENA KRAUSE BERGER

Advogada, OAB/ES 7799